

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVICEDESK E SUPORTE EM SERVIDORES, SEGURANÇA E REDE PARA O AMBIENTE DO CONSÓRCIO QUE ENVOLVE TECNOLOGIAS INSTALADAS LOCALMENTE E NA NUVEM**, decorrente do Processo de Compras nº 075/2015 – Pregão Presencial nº 016/2015.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Sr. **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n. 147.294.068-77, portador da CI n. 22.149.129-6 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.116.592/0001-86, com sede na Rua Serra do Japi, n. 1200, SLJ - Tatuapé - São Paulo - SP - CEP: 03.309-001, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. **DANIEL CARLOS DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 190.709.578-09, portador da CI n. 26.397.396-7, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVICEDESK E SUPORTE EM SERVIDORES, SEGURANÇA E REDE**

PARA O AMBIENTE DO CONSÓRCIO QUE ENVOLVE TECNOLOGIAS INSTALADAS LOCALMENTE E NA NUVEM, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 A contratada deverá prover suporte preventivo e corretivo para usuários e equipamentos de data Center do Consórcio, com equipe atuando localmente para atividades de servicedesk e especialistas para suporte em servidores, rede, correio e utilização de datacenters em nuvem.

2.2 Servicedesk

A contratada deverá prover serviço de suporte para usuários e ativos de TI por meio da disponibilização de um profissional de suporte fisicamente nas instalações do Consórcio, todos os dias úteis, das 9 às 18 horas.

O profissional será responsável por atividades de primeiro e segundo nível de atendimento a usuários.

2.2.1 Atividades de primeiro nível a serem executadas:

- a) Receber os chamados dos usuários;
- b) Registrar os chamados;
- c) Qualificar os chamados por prioridade;
- d) Diagnosticar o problema, e se possível, dar solução imediata dos erros de software, configuração ou erros operacionais e esclarecer dúvidas de utilização;
- e) Programar o atendimento de segundo nível presencial;
- f) Informar o usuário a respeito da situação do seu chamado e da respectiva solução quando esta for encontrada.

2.2.2 Atividades de segundo nível a serem executadas:

- a) Instalação de hardware e software;
- b) Gerenciamento de usuários à LAN (conexão de cabos e configuração de hardware, software e parâmetros do usuário);
- c) Conectorização e teste de cabos lógicos;
- d) Atualizações tecnológicas (instalação de novos periféricos e novas versões de software);
- e) Identificar problemas de hardware, relatando a necessidade de abertura de chamado junto ao prestador de serviços de manutenção ou fornecedor;

- f) Desinstalar equipamento defeituoso, substituindo-o por um de backup para equipamentos Desktop ou Notebook, conforme a disponibilidade;
- g) Manter o inventário de hardware e software atualizado;
- h) Orientar os prestadores de serviço na solução de problemas;
- i) Serviços de Instalação, Movimentação, Adição, Mudança (change), configuração e logística de equipamentos;
- j) Prover suporte a dispositivos mobile de usuários com sistemas operacionais Android, IOS e Windows Phone;
- k) Prover suporte na configuração e utilização de aplicativos Microsoft Office;
- l) Prover suporte na configuração e na utilização de serviços de Correio Office 365;
- m) Auxílio na solução a problemas oriundos de aplicações corporativas, mediante a intermediação com o suporte da aplicação;
- n) Prover suporte na configuração e utilização de estações de trabalho com sistemas operacionais Windows Vista / 7/ 8 e superiores.

2.3 SUPORTE AVANÇADO EM SERVIDORES, SEGURANÇA E REDE

O suporte avançado deverá administrar e monitorar pró-ativamente o ambiente de data center do Consórcio que engloba tecnologias instaladas localmente e na nuvem. O serviço de suporte avançado será provido todos os dias úteis e em horário comercial remotamente, com prazo máximo para início de atendimento de 4 horas, no limite de 40 horas mensais não cumulativas.

Um profissional da equipe de suporte técnico avançado deverá realizar visitas quinzenais presenciais para realização de atividades no local e poderá ser acionado para atendimentos de emergência em problemas não solucionados remotamente.

2.3.1 Atividades a serem executadas:

- a) Manutenção e configuração dos Servidores e dos sistemas de backup;
- b) Prover suporte à equipe de servicedesk;
- c) Gerenciamento do ambiente de modo a assegurar a disponibilidade dos recursos;
- d) Manutenção e configuração dos servidores de aplicação;
- e) Suporte na implantação de sistemas e novos recursos tecnológicos;
- f) Configuração e gerenciamento dos Links de internet;

- g) Configuração e gerenciamento de equipamentos de rede/ conectividade (roteadores, switches, modems);
- h) Gestão de segurança e políticas de acesso (firewall, antivírus e permissões em diretórios);
- i) Prover suporte a usuários de missão crítica;
- j) Configuração e suporte em servidores tecnologia Microsoft envolvendo serviço de Active Directory, File server com replicação DFS, serviço de Integração Office 365;
- k) Configuração, administração e suporte de Serviço de Colaboração Office 365 com aplicativos Microsoft Office, mensageria, videoconferência, email e SharePoint;
- l) Prover suporte em Sistemas Operacionais Windows Server 2008, 2012 e superiores
- m) Prover suporte em solução de antivírus e gestão de inventários com console na nuvem;
- n) Prover suporte em ambiente de data center na nuvem envolvendo: configuração de VPN, administração de máquinas virtuais e sistemas operacionais, serviço de redundância de Active Directory Domain Services; replicação File Server (DFS); Backup;

2.4 A contratada deverá prover um software para controle e gerenciamentos chamados durante a vigência do contrato que possibilite o gerenciamento da equipe de atendimento; a abertura e acompanhamento dos usuários de solicitações diretamente pela web; o controle dos Incidentes/ Problemas / Solicitação e respectivos prazos de atendimentos e pendências.

2.5 A contratada deverá prover uma solução durante a vigência do contrato para monitoramento automatizado e online do link de internet, conexão VPN, servidores locais e servidores hospedados no datacenter com monitores relacionados à performance e disponibilidade desses recursos. Essa solução deverá ser utilizada pela equipe de suporte avançado da contratada à fim de se estabelecer ações pró ativas em caso de falhas dos sistemas de data center.

2.6 ESTIMATIVA DE RECURSOS SUPOSTADOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Usuários de TI	60
Estações de Trabalho	60
Servidores físicos Local	02
Servidores virtuais Local	02

Servidores virtuais em Data Center na Nuvem	04
Link de Internet	01
Solução Proxy e Firewall	01

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e na proposta da CONTRATADA;
- b) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- c) Executar os serviços de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;
- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Será vedado à CONTRATADA ceder, sub-contratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação à CONTRATANTE, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais;
- g) A contratada deverá indicar um gestor para contato com a CONTRATANTE e este deverá responder pelo correto encaminhamento de solicitações e ocorrências, caso a central de serviços não opere satisfatoriamente, ainda que por um curto período de tempo.
- h) Indicar no ato da assinatura do contrato um coordenador técnico que terá como objetivo gerenciar em todos os aspectos o escopo de serviços de TI segundo as melhores práticas, provendo qualidade nos resultados e atuando de forma a manter o alinhamento de TI às necessidades do negócio. Dirigir o levantamento das necessidades dos usuários, supervisionar o desenvolvimento de projetos de infra

- sistemas, busca soluções no mercado e contratar serviços de fornecedores externos para desenvolvimento;
- i) Manter a mais absoluta confidencialidade sobre todos os assuntos, em decorrência dos serviços que deva realizar, tenha conhecimento e/ou acesso;
 - j) Comprometimento em realizar todas as atividades conforme alinhamento e, se aplicado, seguir os processos baseados em ITIL, aplicados pela Contratante;
 - k) Instalar os softwares necessários em horário definido e acertado;
 - l) Caso exista a necessidade dos consultores da Contratada para reuniões ou treinamento obrigatórios, essas ausências serão programadas e informadas ao cliente com antecedência;
 - m) A Contratada deverá emitir relatórios, resumindo suas atividades durante o período de execução do projeto.
 - n) A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, dados hospedados em algum dispositivo de armazenamento, usuários, contribuintes, topologia, configurações e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

3.2 Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar, através da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- c) Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Clausula do Pagamento, no presente Contrato;
- f) Fornecer suporte lógico à equipe técnica da Contratada, definindo de forma clara os passos que deverão ser automatizados, caso necessário;
- g) Fornecimento das informações relativas ao ambiente atual nos momentos exatos, de forma a se evitar um atraso de cronograma;

- a) Executar as ações preventivas e/ou corretivas recomendadas pela Contratada para a solução dos problemas que possam impactar na execução do projeto;
- b) Proporcionar condições ideais para a implementação do projeto, sendo que deverão ser disponibilizados: 1 (um) computador pessoal com acesso a rede e internet, 1 (um) ramal telefônico com acesso a ligações nacionais (incluso 0800), e 1 (um) conjunto de mesa e cadeira com espaço para acomodação de documentos e objetos pessoais para cada recurso alocado no projeto;
- c) Homologar os trabalhos desenvolvidos de acordo com o cronograma feito na fase de desenho da solução;
- d) A Contratante será inteiramente responsável pela disponibilização de todos os recursos de hardware/software necessários à execução do serviço, exceto os recursos de propriedade da Contratada. Em algumas fases do projeto, haverá necessidade de participação de profissionais da Contratada. A Contratada, através de representante deve garantir que os profissionais estejam disponíveis e aptos na realização das atividades necessárias ao projeto.
- e) A Contratante disponibilizará o ambiente previamente instalado e configurado devendo a contratada realizar a sustentação, suporte e evolução do ambiente.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1 O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.
- 4.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, considerando o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 - 5.2 As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01301.01.3.3.90.39.04.122.0011.04 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.
- 

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1** Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 6.2** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- 6.2.1** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 6.3** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 6.5** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco do Brasil (001), agência n. 1204-1, conta corrente n. 152.821-1.
- 6.7** Os preços serão fixos e irredutíveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.

- 6.7.1 O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1 São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 07.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2 A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3 Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.4 Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5 Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6 Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7 Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

- 7.8** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 07.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 7.10** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital, pela Proposta da Contratada inserta às folhas 306 a 307 e Ata da Sessão Pública acostada às fls. 350 a 353.
- 

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

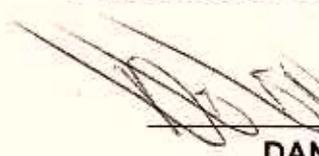
9.1 O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 21 de setembro de 2015.

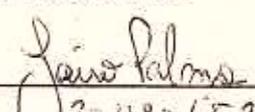


LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Prefeito de Rio Grande da Serra
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

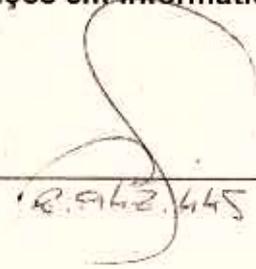


DANIEL CARLOS DA SILVA
Diretor Administrativo
Beltis Comércio e Prestação de Serviços em Informática Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª 

RG. 30.480.652-3

2ª 

RG. 18.9142.445

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal Grande ABC

CONTRATADA: Beltis Comércio e Prestação de Serviços em Informática Ltda

CONTRATO N. (DE ORIGEM): Contrato 020/2015

OBJETO: Prestação de serviços de servicedesk e suporte em servidores, segurança e rede para o ambiente do Consórcio que envolve tecnologias instaladas localmente e na nuvem

ADVOGADO(S): Leandro Aguiar Piccino – OAB/SP n. 162.464

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 21 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luis Gabriel Fernandes da Silveira – Presidente

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesilva.adv@uol.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Daniel Carlos da Silva – Diretor Administrativo

E-mail institucional: publico@beltis.com.br

E-mail pessoal: thiago.fernandes@beltis.com.br

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.